



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



PROCESSO: PRC Nº. 076/19 DE 16 DE AGOSTO DE 2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153
CNPI: 18.301.036/0001-70

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE W.C.F. MENOR DE IDADE, PROCESSO JUDICIAL Nº 0016427-74.2019 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA."

DISPENSA Nº. 019/19

ANOTAÇÕES:

Abertura do Processo: 16.08.19
Publicação: 19.08.19
Farecer Jurídico nº. 0275/19 DE 16.08.19
Ratificação do Processo: 16.08.19

CONTRATADA:

- CLÍNICA TERAPEÚTICA LÂMICA LTDA



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



DECRETO Nº. 2.644/2019, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"CONSTITUI E NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, PARA LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NOMEIA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 162, inciso IX e demais pertinentes da Lei Orgânica do Município de Luz/MG.

Considerando o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e no art. 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520/2002, de 17/06/2002;

DECRETA:

Art. 1º. Fica constituída com 05 (cinco) membros, a Comissão Permanente de Licitação, do Município de Luz, para o exercício de 2019, a qual terá também, a incumbência de atuar como Equipe de Apoio na Licitação na modalidade Pregão, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei Federal n.º 10.520/2002, de 17 de junho de 2002.

Art. 2º. Ficam nomeadas para comporem a Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, os servidores:

I – Titular: VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde AS2 – Auxiliar de Serviços Administrativos II/H portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.955.944 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 734.949.766-00, residente e domiciliada à Rua Sete de Setembro, nº. 1.936 no bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: MARA RÚBIA AZEVEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo em comissão de Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento portadora da Carteira de Identidade nº. M-9. 318.769 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 949.923.396-20, residente e domiciliada à Rua Campos Altos, nº. 55 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

II – Titular: SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/D, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-5.571.670 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 779.737.396-53, residente e domiciliada à Rua Oito de Julho, nº. 430 - bairro Centro, Luz/MG.

Suplente: CLÍVIA SILVA FERREIRA, brasileira, solteira, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/B, portadora da Carteira de Identidade nº. MG-12.119.266 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 079.698.166-30, residente e domiciliada à Rua Treze de Maio, nº. 1.150 Bairro Rosário, Luz/MG.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



III - Titular: DIEGO SILVA ABREU, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/A, portador da Carteira de Identidade nº. M-16.673.170 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 100.165.306-83, residente e domiciliada à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: LILIAN DUARTE PEREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de EB - Supervisora - II/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-3.832.234 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 619.096.616-00, residente e domiciliada à Rua Antônio Gomes de Macedo, nº. 1.501 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

IV - Titular: HIGOR GONTJO VINHAL, brasileiro, solteiro, servidor público municipal efetivo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo IV/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG 15.660.655 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 086.033.686-78, residente e domiciliada à Rua Tiros, nº. 101 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

Suplente: ANGELA APARECIDA FERREIRA, brasileira, casada, servidora pública municipal efetiva, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo II/L, portadora da Carteira de Identidade nº. M- 4.591.850 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 681.705.806-68, residente e domiciliada, à Rua Matutina, nº. 451 - bairro Monsenhor Parreiras, Luz/MG.

V - Titular: MARÍLIA APARECIDA ALMEIDA VENTURA, brasileira, solteira, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo - Recepcionista IV/F, portadora da Carteira de Identidade nº. M-14.571.409 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 073.415.936-60, residente e domiciliada à Rua Padre João da Mata Rodarte, nº. 139 - bairro Rosário, Luz/MG.

Suplente: CHADIA SILVA ABREU, brasileira, solteira, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde, AS2, Recepcionista, III/A, portadora da Carteira de Identidade nº. MG - 13.945.669 SSP/MG e inscrita no CPF sob o nº. 060.188.616-07, residente e domiciliada nesta cidade de Luz/MG, à Rua Lagoa da Prata, nº. 384 - Bairro Monsenhor Parreiras.

Art. 3º. A Presidência da Comissão será exercida pela Sra. **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO**.

Art. 4º. Os membros nomeados por este Decreto ficam investidos na Comissão Permanente de Licitação, a partir de 25 de março de 2019.

Art. 5º. Os membros da Comissão Permanente de Licitação, no exercício de suas atribuições, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº. 8666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, estando sujeitos às penalidades previstas na mesma Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 6º. Fica revogado o Decreto nº. 2.620/2019, de 15 de janeiro de 2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.



Prefeitura Municipal de Luz

Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Prefeitura Municipal de Luz, 22 de Março de 2019.

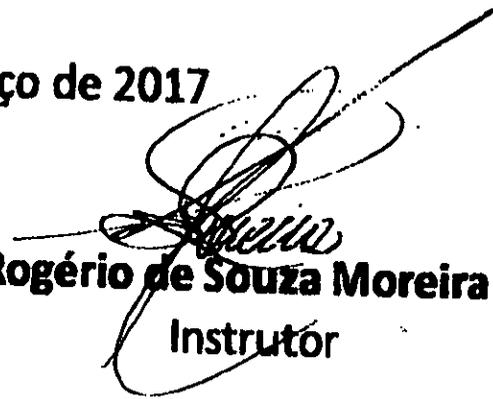
AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL

Materia publicada no DIÁRIO OFICIAL dos
MUNICÍPIOS MINEIROS em 22/03/2019
Para verificação de autenticidade informe o
código identificador 03990700 no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/am-mg/>
Responsável: Daniel Ribeiro
Matrícula: 6347

CERTIFICADO

Certifico que **VANUSA CÂNDIDA DE OLIVEIRA BRITO** participou do curso de capacitação sobre o tema **Pregão e Formação de Pregoeiros**, realizado pelo Instituto Brasil de Estudos, Pesquisas e de Gestão Estratégica de Competências e ministrado pelo senhor Rogério de Souza Moreira, nos dias 8 de 9 de Março de 2017, com carga horária de 16 horas-aula.

Belo Horizonte/MG, 9 de Março de 2017

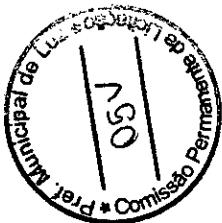


Rogério de Souza Moreira
Instrutor



Ementa Resumida do Curso de Pregão e Formação de Pregoeiros

- 1. Introdução**
- 2. Histórico da Modalidade Pregão**
- 3. Legislação de Referência**
- 4. Conceito de Pregão**
- 5. Características Principais do Pregão**
- 6. Vantagens do Pregão**
- 7. Formas Presencial e Eletrônica**
- 8. Diferenças entre o Pregão e as Modalidades Tradicionais que utilizam o tipo "menor preço"**
- 9. Princípios Básicos do Pregão**
- 10. Atores do Pregão**
- 11. Fases do Pregão**
- 12. O tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte (LC nº 123/06)**





Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



Ofício nº 272/2019

Luz, 25 de junho de 2019.

Assunto: Solicitação (faz)

Ilmo. Senhor

Considerando o processo 0016427-74.2019 onde determina INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA de Wallace Carvalho Ferreira em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químico ou outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades;

Considerando que Wallace Carvalho Ferreira, é portador de CID 10 F 19. Com tratamento irregular no CAPS e usuário de várias drogas. Conforme relatado no processo judicial;

Considerando que o Município de Luz/MG, deverá providenciar meios para que haja o mais rápido possível a internação do paciente acima, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitando ao valor de R\$ 30.000 (trinta mil reais) sem prejuízo de outras providências que asseguram o cumprimento da ordem judicial. Conforme descrito no processo judicial 0016427-74.2019;

Venho por meio deste solicitar dispensa de licitação pelo período de 12 (doze) meses para tratamento de Wallace Carvalho Ferreira.

Atenciosamente.

Simone Zanardi

Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária de Saúde – Luz

Ilmo. Sr.

Geraldo Batista Cardoso

Secretário de Administração

Luz / MG

Simone A. Zanardi Burakowski
Secretária Municipal de Saúde
LUZ - MG

*Ao Deleto de Compras
para Providências
com Urgência
26/06/2019*

Gerardo Batista Cardoso
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO
LUZ - MG

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Telefone/Fax: 373421-3030 / 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Solicitação Nr.: 1882/2019

Data: 26/06/2019

Nr. por Centro de Custo: 365

- Execução de Serviço
- Execução de Obra
- Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS



SOLICITANTE:

Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE **Código da Dotação :**
Órgão: 5 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 05.02.2.231.3.3.90.91.99.00.00.00 (484/2019)
Unidade: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Nome do Solicitante: SIMONE ZANARDI
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE -
Destinação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019. **Identificação:**
DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)	1.800,0000	21.600,00
				Preço Total:	21.600,00

Solicitante: SIMONE ZANARDI

Luz, 26 de Junho de 2019.

Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Relação das Coletas de Preços (por fornecedor)

(Período de 01/06/2019 a 26/06/2019)

Item	Descrição do Material	Unid.	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	-----------------------	-------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 844/2019 Data: 26/06/2019**Fornecedor: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**

1	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV		12,000	4.500,0000	54.000,00	Sim ***
						Total do Fornecedor:	54.000,00
						Total Itens Vencedores:	54.000,00
						Total da Coleta:	54.000,00





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

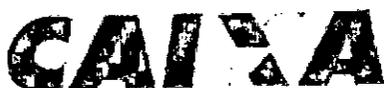
Emitida às 09:17:47 do dia 10/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/01/2020.

Código de controle da certidão: 4EE0.AEB9.C326.55F5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

BR.
Mandue



CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.120.791/0001-11

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

Nome Fantasia: CLINICA REVIVER

Endereço: ROD BR 354 / ZONA RURAL / KM 250 5 / MG / CEP 38.720.000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada, encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2019 a 14/09/2019

Obs.: Este certificado foi emitido manualmente por impossibilidade sistêmica; atestamos que não há pendências em nome da empresa acima.

Patos de Minas, MG, 14 de AGOSTO de 2019.

Lúcia Souza Tavares
Mat. 0962029
Gerente Atend. Região Governo

Lúcia Souza Tavares
Mat. 0962029
Gerente Atend. Região Governo

Sabaelito Itamar Rosa
Mat. 0705929
Técnico Bancário Novo

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
15/08/2019CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
13/11/2019

NOME: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

CNPJ/CPF: 19.120.791/0001-11

LOGRADOURO: RODOVIA RODOVIA BR 354 S/N KM 2505

NÚMERO: s/n

COMPLEMENTO:

BAIRRO: zona rural

CEP: 38720000

DISTRITO/POVOADO: --

MUNICÍPIO: LAGOA FORMOSA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

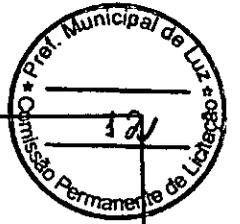
IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
---------------	---------------	-----------

--	--	--

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2019000351342509

JRP.
WU
Offshore
of



MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SETOR DE TRIBUTOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO 719 / 2.019	PROCESSO 0	EXERCÍCIO 2019
CONTRIBUINTE 17340		
NOME CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA		
DOCUMENTO (CNPJ / CPF / RG) 19.120.791/0001-11		
ENDEREÇO ROD ROD BR 354 - KM	NÚMERO 0	
BAIRRO ZONA RURAL	FINALIDADE Comprovante	
OBSERVAÇÃO		

RESGUARDA-SE O DIREITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA/MG, VIR A CONSTITUIR NOVOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DA RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE E QUE ATÉ ESTA DATA, AINDA NÃO FORAM APURADOS OU LANÇADOS.

PARA CONSTAR EU, DAYANE CAROLINA FERNANDES, PASSO A PRESENTE CERTIDÃO.

VALIDADE 60 DIAS

terça-feira, 10 de setembro de 2019

DAYANE CAROLINA FERNANDES
Recepcionista

JOSE WILSON AMORIM
Secretário Municipal de Finanças e Orçamento

M. LAGOA FORMOSA, 12 de julho de 2019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.120.791/0001-11
Certidão nº: 171629188/2019
Expedição: 29/04/2019, às 14:56:25
Validade: 25/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.120.791/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Dúvidas e sugestões: endi@tst.jus.br

J.R.

[Assinatura]

[Assinatura]



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

PATOS DE MINAS



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

PATOS DE MINAS

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 11 de Julho de 2019 às 16:58

PATOS DE MINAS, 11 de Julho de 2019 às 16:58

Código de Autenticação: 1907-1116-5812-0030-1236

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31211152574

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J193849855752

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		024	1	ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

LAGOA FORMOSA

Local

1 Abril 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO ____/____/____
Data Responsável

NÃO ____/____/____
Data Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data Vogal Vogal Vogal
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

[Handwritten signatures and notes]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7249659 em 02/04/2019 da Empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, Nire 31211152574 e protocolo 191334961 - 27/03/2019. Autenticação: 61B42379E150DEEDDEEC5FBBF114A2358DCD45CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/133.496-1 e o código de segurança iQmi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/133.496-1	J193849855752	27/03/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
574.752.376-72	ROGERIO JOAQUIM PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Je
Marinely
MJ
sh
ck



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**



EMENTA:

- 1- ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA FILIAL**
- 2- CESSÃO DE QUOTAS**
- 3- CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

ROGERIO JOAQUIM PEREIRA, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, natural de Lagamar/MG, nascida em 02/08/1968, empresário, portador da RG: MG-2.930.829 expedida pela SSP/MG, e do CPF: 574.752.376-72, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 593 AP 102, Bairro Centro, CEP: 38700-134, em Patos de Minas/MG;

Único sócio da sociedade empresaria limitada que gira sob a denominação social de **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**, e nome fantasia **CLINICA REVIVER** com sede da **MATRIZ** na Rodovia BR 354 s/n KM 2505, Bairro Zona Rural, em Lagoa Formosa/MG, CEP: 38720-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 31211152574 em 13/08/2018 e no CNPJ: 19.120.791/0001-11, e **FILIAL** com sede na Rodovia BR 365 km 407 nº 09, Bairro Zona Rural em Patos de Minas/MG, CEP 38700-970, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 3190264423-3 em 09/11/2018 e no CNPJ 19.120.791/0002-00 resolve alterar seu contrato social e alterações conforme clausulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: Altera-se neste ato o endereço da **FILIAL** para BR 365 LMG 743 RODOVIA PATOS DE MINAS a AREADO s/n, Bairro Zona Rural no município de Patos de Minas/MG, CEP: 38700-970.

CLAUSULA SEGUNDA: O sócio **ROGERIO JOAQUIM PEREIRA**, acima qualificado, que possui um capital social na **MATRIZ** no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), ou seja 40.000 (Quarenta Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, por venda, cede e transfere 5% (Cinco por Cento) dele, ou seja, 2.000 (Duas Mil) quotas pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) a sócia **LUZIA NEIDE PEREIRA DUARTE**, brasileira, casada no regime parcial de bens, natural de Lagamar/MG, nascida em 15/10/1969, Professora, portadora da RG M8684018 expedida pela PC/MG e do CPF 000.441.786-03, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 593 apto 102, bairro Centro, CEP 38700-134 em Patos de Minas/MG;

DO CAPITAL DA MATRIZ

ROGERIO JOAQUIM PEREIRA	95%	38.000 quotas	R\$ 38.000,00
LUZIA NEIDE PEREIRA DUARTE	5%	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
TOTAL	100%	40.000 quotas	R\$ 40.000,00

[Handwritten signatures and initials]



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7249659 em 02/04/2019 da Empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, Nire 31211152574 e protocolo 191334961 - 27/03/2019. Autenticação: 61B42379E150DEEDDEEC5FBF114A2358DCD45CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/133.496-1 e o código de segurança IQmi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Handwritten signature]



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**

2

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio **ROGERIO JOAQUIM PEREIRA**, acima qualificado, que possui um capital social na **FILIAL** no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), ou seja 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada, por venda, cede e transfere 5% (Cinco por Cento) dele, ou seja, 1.000 (Mil) quotas pelo valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) a sócia **LUZIA NEIDE PEREIRA DUARTE**, brasileira, casada no regime comunhão universal de bens, natural de Lagamar/MG, nascida em 15/10/1969, Professora, portadora da RG M8684018 expedida pela PC/MG e do CPF 000.441.786-03, residente e domiciliada na Rua Tiradentes nº 593 apto 102, bairro Centro, CEP 38700-134 em Patos de Minas/MG;

DO CAPITAL DA FILIAL

ROGERIO JOAQUIM PEREIRA	95%	19.000 quotas	R\$ 19.000,00
LUZIA NEIDE PEREIRA DUARTE	5%	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade continua a girar sob a denominação social de "CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA" e nome fantasia "CLINICA REVIVER" com sede da **MATRIZ** na Rodovia BR 354 s/n, KM 2505, Bairro Zona Rural, em Lagoa Formosa/MG, CEP: 38720-000, e **FILIAL** com sede na BR 365 LMG 743 Rodovia Patos de Minas a Areado s/n, Bairro Zona Rural no município de Patos de Minas/MG, CEP: 38700-970.

CLAUSULA SEGUNDA: O capital social da **MATRIZ** continua sendo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada em moeda corrente do país e assim ficando da seguinte forma:

DO CAPITAL DA MATRIZ

ROGERIO JOAQUIM PEREIRA	95%	38.000 quotas	R\$ 38.000,00
LUZIA NEIDE PEREIRA DUARTE	5%	2.000 quotas	R\$ 2.000,00
TOTAL	100%	40.000 quotas	R\$ 40.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: O capital social da **FILIAL** continua sendo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma integralizada em moeda corrente do país e assim ficando da seguinte forma:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7249659 em 02/04/2019 da Empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, Nire 31211152574 e protocolo 191334961 - 27/03/2019. Autenticação: 61B42379E150DEEDDEEC5FBBF114A2358DCD45CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/133.496-1 e o código de segurança IQmi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(02/04/2019)



**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**

3

DO CAPITAL DA FILIAL

ROGERIO JOAQUIM PEREIRA	95%	19.000 quotas	R\$ 19.000,00
LUZIA NEIDE PEREIRA DUARTE	5%	1.000 quotas	R\$ 1.000,00
TOTAL	100%	20.000 quotas	R\$ 20.000,00

CLAUSULA QUARTA: O objetivo social continua sendo o de Atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.

CLAUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade continua por tempo indeterminado, tendo iniciado as atividades da **MATRIZ** em 20/09/2013 e da **FILIAL** em 01/11/2018.

CLAUSULA SEXTA: A sociedade é empresaria sob a forma de sociedade limitada, regida pelo novo – CC (Lei nº 10.406, de 10/01/2002), art. 1.052 e seguintes e nas omissões, a regência supletiva se dará pelas normas da sociedade simples.

CLAUSULA SETIMA: As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expreso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade, bem como a sua representação ativa e passiva judicial ou extrajudicial, continua sendo exercida isoladamente pelo sócio **ROGERIO JOAQUIM PEREIRA**, o qual fará uso do nome empresarial, ficando por este motivo expressamente vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como: fianças, endossos, avais, abonos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, sendo considerada nulos e inoperantes com relação à sociedade, exceto se aprovado por unanimidade em reunião de sócios.

CLAUSULA NONA: Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal, todavia para as suas deliberações, o administrador adotara preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1072 do CC, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto delas.

CLAUSULA DECIMA: O balanço geral será levantado em 31 de dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas

Handwritten signatures and initials, including "Mendonça" and "J.P."





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/133.496-1	J193849855752	27/03/2019

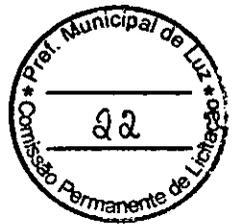
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
000.441.786-03	LUZIA NEIDE PEREIRA DUARTE
574.752.376-72	ROGERIO JOAQUIM PEREIRA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Handwritten signatures and initials:
JCE
JCE
JCE



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, de nire 3121115257-4 e protocolado sob o número 19/133.496-1 em 27/03/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7249659, em 02/04/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
574.752.376-72	ROGERIO JOAQUIM PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
000.441.786-03	LUZIA NEIDE PEREIRA DUARTE
574.752.376-72	ROGERIO JOAQUIM PEREIRA

Belo Horizonte, Terça-feira, 02 de Abril de 2019

Marinely de Paula Bomfim: 87363895600

Marinely de Paula Bomfim
[Assinatura]
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7249659 em 02/04/2019 da Empresa CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA, Nire 31211152574 e protocolo 191334961 - 27/03/2019. Autenticação: 61B42379E150DEEDDEEC5FBF114A2358DCD45CE. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/133.496-1 e o código de segurança IQmI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/04/2019 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

[Assinatura]



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

URGENTE

COMARCA DE LUZ - JUSTIÇA COMUM

FÓRUM ORSINE BATISTA LEITE

R CEL JOSÉ THOMÁS, 321 - CENTRO - CEP: 35595000 - Tel: (37) 3421-1253 - LUZ/MG

304 - MANDADO DE CITAÇÃO

SECRETARIA DO JUÍZO

PROCESSO: 0016427-74.2019.8.13.0388 / 0388.19.001642-7 MANDADO: 1
AÇÃO CIVIL PÚBLICA - Distribuído em 17/06/2019

AUTOR: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
RÉU : MUNICÍPIO DE LUZ e Outro(s).

Pessoa a ser citada:

MUNICÍPIO DE LUZ - CNPJ: 18.301.036/0001-70

Representante Legal: NA PESSOA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL

Endereço:

AV LAERTON PAULINELLI, 153 - Fone:

MONSENHOR PARREIRAS - CEP: 35595000 - LUZ/MG

O(A) MM(a). Juiz(a) de Direito da vara supra manda ao(à) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, CITE a parte, nome e endereço acima, para os fins constantes do despacho judicial.

DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO

cite-se a parte RÉ acerca da presente ação bem como acerca do deferimento da liminar para determinar a internação compulsória de Wallace Carvalho Ferreira em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, às expensa do Município de Luz/MG, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem prejuízo de outras providências que asseguram o cumprimento da ordem judicial. Tudo conforme cópia em anexo.

LUZ, 19 de junho de 2019.

Escrivã(o) Judicial: BRUNO CÉSAR ESTEVES
por ordem do(a) Juiz(a) de Direito

10 dias
39
Escrivã(o) Judicial
19/06/2019



Ciente: _____

Realizado em 19-6-19
Duque

10 Juiz(a) em 19-6-19
Duque

Sauide recebido 19/06/19 as 15h Simone

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

<p>Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional: SORAIA COIMBRA DE CARVALHO REGIÃO: 999 - REGIÃO DE URGÊNCIA</p> <p>Despacho Judicial conforme folhas nº: 1</p>	<p>Mandado: 1 DILIGÊNCIA DO JUÍZO</p> <p>Certidão: <input type="checkbox"/> Vers <input type="checkbox"/> Anex</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 AS 18 HORAS
O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NOS JUÍZADOS ESPECIAIS É DE 08:00 AS 18 HORAS



Autos n.º 0388.19.001642-7

DECISÃO

Vistos, etc...

Trata-se de ação cominatória ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** em face do **MUNICÍPIO DE LUZ/MG, ESTADO DE MINAS GERAIS e WALLACE CARVALHO FERREIRA**, pleiteando, liminarmente, tutela específica de obrigação de fazer consistente na internação compulsória de Wallace Carvalho Ferreira, em estabelecimento adequado para o tratamento de dependentes químicos e álcool, sob pena de bloqueio de verbas públicas para o custeio do tratamento, sem prejuízo de arbitramento de multa diária pelo descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.

Narra na inicial que Wallace Carvalho Ferreira é dependente químico severo, usuário contumaz de álcool e crack e por conta do vício, encontra-se em constante estado de agitação e agressividade, colocando em risco sua integridade física e de seus familiares.

Acresce que a situação de Wallace é grave e segundo relatório médico, encontra-se com quadro de descontrole psíquico e compulsão por drogas, exigindo sua internação no hospital local onde permanece sedado, caso contrário investe contra os profissionais de saúde e busca evadir-se do local.

Ressalta a necessidade de internação de Wallace e esclarece que seus familiares não possuem condições em arcar com o alto custo do tratamento e diante da gravidade do caso, informa a imprescindibilidade de internação.

Juntou documentos de ff. 13/15.

É o que interessa a relatar.

Fundamento.

Prima facie, menciona-se, talvez com superfluidade, o consenso (ADI 223-6/DF, Supremo Tribunal Federal) em torno da admissibilidade de provimentos de urgência em ações propostas em face da Fazenda Pública, a despeito da regra do reexame necessário e do sistema de precatório, observadas, em princípio, as restrições legais (Lei 9.494 de 1997).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Estabelecida a premissa, anote-se que na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz determinará a realização da prestação da atividade devida ou a cessação da atividade nociva, sob pena de execução específica, ou de cominação de multa diária, se essa for suficiente ou compatível, independentemente de requerimento do autor.

A tutela será tanto mais específica quanto mais se aproximar da integridade do direito material¹. Assim, a tutela específica — em sendo o contrário de tutela pelo equivalente ao valor do dano ou da prestação inadimplida — é gênero, tendo, por espécies, as tutelas inibitórias, de remoção do ilícito, específica do cumprimento de dever legal de fazer, ressarcitória na forma específica, do adimplemento na forma específica e do adimplemento perfeito.

Na antecipação dos efeitos da tutela consistente em obrigação de fazer ou não fazer, são indispensáveis a relevância de fundamento para a demanda (*fumus boni iuris*), surpreendida na plausibilidade jurídica de a tese apresentada pelo requerente ostentar grau mínimo de certeza e possibilidade de ser verdadeira; e o justificado receio de ineficácia do provimento final (*periculum in mora*).

Bosquejadas as linhas do direito processual, têm-se que Internação para Tratamento de vícios em drogas e álcool, como medida possível de determinação judicial, encontra guarida no ordenamento pátrio e adequou-se para dar efetiva proteção aos direitos das pessoas portadoras de sofrimento psíquico – em homenagem ao princípio da dignidade da pessoa humana -, bem como ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental e à regulação do Sistema Único de Saúde.

A Lei nº. 10.216/01, em seu art. 3º dispôs que "*é responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação da sociedade e da família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos mentais.*"

Por sua vez, o art. 6º da supracitada lei, estabelece os tipos de internações psiquiátricas possíveis, entre as quais a internação compulsória, *in verbis*:

Art. 6º. (...)

Parágrafo único. São considerados os seguintes tipos de internação psiquiátrica:

¹ MARINONI, Luiz Guilherme *et al.* Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, 4 tiragem, p. 425.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

sumariamente, convicção em prol do deferimento da medida cominatória pleiteada.

Decido.

Ante o exposto, **DEFIRO** a tutela específica da obrigação de fazer para **DETERMINAR**:

- a internação compulsória de LWALLACE CARVALHO FERREIRA em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químico e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, às expensas do Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais,

- ao Município de Luz e Estado de Minas Gerais que, no prazo de 10 (dez) dias, também as suas expensas, disponibilizem vaga em hospital especializado para tratamento psiquiátrico para dependentes químicos e álcool ou em outro estabelecimento congênere que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) limitado ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial (art. 461, § 5º CPC).

- nomeio como curadora provisória a Sra. NEUSA ALVES DE CARVALHO FERREIRA, até decisão ulterior, exercendo sua representação em Juízo e fora dele, sendo nulos, de pleno direito, todos os atos jurídicos praticados pelo interditado, sem a devida representação.

Advirta-se que os provimentos judiciais de natureza antecipatória não devem ser embaraçados, sujeitando-se aqueles que, de qualquer forma, participam do processo, a multa, no valor máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, pela prática de ato atentatório ao exercício da jurisdição (art. 14, *caput*, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil), sem prejuízo de crime de desobediência (art. 330, do Código Penal).

Citem-se o Município de Luz/MG e o Estado de Minas Gerais, para querendo, apresentarem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

Cite-se ainda o requerido na pessoa de sua representante legal.

Dê-se ciência ao Ministério Público desta decisão.

Publique-se. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA



Luz, 18 de junho de 2019.

FABÍOLA PINHEIRO DA COSTA
Juíza de Direito

CERTIDÃO

Certifico que recebi os autos em, ____/____/____.
Certifico que, para ciência/intimação das partes, foi disponibilizado no Diário Judiciário Eletrônico de ____/____/____, e publicado em ____/____/____, o dispositivo da decisão/despacho/sentença de f. _____. O referido é verdade e dou fé.
Luz, ____/____/____. A escrivã.

Expedi mandado v=J.

Luz, 19/06/1988





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZ/MG

URGENTE - PEDIDO DE TUTELA
PROVISÓRIA **CONTRAFÉ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, com fulcro no que dispõe os artigos 127 e 129, III, e os artigos 196 e seguintes, todos da Constituição Federal; artigo 120, III, da Constituição Estadual; artigo 1º, IV, da Lei nº. 7.347/85; nos demais dispositivos pertinentes à espécie e com base na Ficha de Atendimento nº 0388 19 000085 0, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, COM
PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA**

em face dos seguintes entes federados:

- 1) **MUNICÍPIO DE LUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.301.036/0001-70, representado pelo atual Prefeito, Excelentíssimo Senhor Ailton Duarte, com endereço na Avenida Lerton Paulinelli, n.º 153, Centro - 35595-000 - Luz/MG;
- 2) **ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 18.715.615/0001, representado pelo atual Governador, Excelentíssimo Senhor Fernando Pimentel, com sede na capital do Estado, Cidade Administrativa, localizada na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, bairro Serra Verde;
- 3) **WALLACE CARVALHO FERREIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Valdete Ferreira e Neusa Alves de Carvalho Ferreira, nascido em 26/5/1988, RG. nº 14.562.037, residente e domiciliado na Rua Vigário Parreiras, n.º 767, Luz/MG, 35595-000, pelos motivos de fato e de direito adiante delineados.

u



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

I – DOS FATOS

De acordo com a Ficha de Atendimento n.º 0388 19 000085 0 e relatório médico subscrito pelo médico Diogo Eugênio de S. Moreira, **WALLACE CARVALHO FERREIRA** trata-se de dependente químico severo, usuário contumaz de álcool e *crack*, estando, por conta do vício, em constante estado de agitação e agressividade de modo a colocar em risco sua integridade física e de sua família.

Segundo o relatório médico em questão, o quadro de descontrole psíquico e compulsão por drogas apresentado por **WALLACE** atingiu estágio crítico que exigiu a internação do paciente no hospital local, onde permanece sedado, caso contrário investe contra os profissionais de saúde e busca evadir-se do nosocômio.

A situação de **WALLACE** é grave, não há dúvida, sendo certo que caso não seja imediatamente recolhido em clínica especializada em desintoxicação retomará o uso descontrolado de drogas, com grave risco para sua saúde.

É preciso frisar que **WALLACE** não admite a doença e não anui com o tratamento espontâneo, sendo imprescindível, assim, que seja conduzido coercitivamente à clínica. Outrossim, é preciso que o estabelecimento, por conta da recusa do paciente, seja dotado de estrutura e profissionais que permitam, ao menos de início, o confinamento de **WALLACE** a fim de que haja tempo de aderência ao tratamento.

Por outro lado, tem-se que o vício de **WALLACE** exauriu a capacidade financeira de seus familiares. Além dos custos com internações anteriores – as quais, por ocorrerem em ambiente aberto, restaram inócuas por conta das fugas do paciente –, houve grande dispêndio de valores para pagamento de traficantes. E se não bastasse, **WALLACE**, como ocorre com todo usuário em estágio avançado de dependência química, furtou inúmeros bens da residência para financiar a aquisição de drogas, gerando substancial prejuízo financeiro aos familiares.

Deste modo, o quadro econômico atual de **WALLACE** e seus familiares não lhes permite arcar com um tratamento particular.

Neste contexto, a intervenção do **PODER JUDICIÁRIO** é imprescindível para que **WALLACE CARVALHO FERREIRA** seja, o mais breve possível, **INTERNADO COMPULSORIAMENTE EM CLÍNICA DE DESINTOXICAÇÃO**, para receber o tratamento médico que necessita.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

II – DO DIREITO

II.1 – DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Nos termos do artigo 127, *caput*, da Constituição da República, detém o Ministério Público legitimidade para agir quando presente a necessidade de tutela dos direitos individuais indisponíveis, não sendo necessária a existência de qualquer qualidade em relação à pessoa que tem seu direito ameaçado ou lesionado.

Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE ATIVA. DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS. PRECEDENTES. 1. A Constituição do Brasil, em seu artigo 127, confere expressamente ao Ministério Público poderes para agir em defesa de interesses sociais e individuais indisponíveis, como no caso de garantir o fornecimento de medicamentos a hipossuficiente. 2. Não há que se falar em usurpação de competência da defensoria pública ou da advocacia privada. Agravo regimental a que se nega provimento.” (RE 554088 AgR/SC - Ag.Reg. no Recurso Extraordinário, rel. Min. Eros Grau, j. 03/06/2008) (grifo nosso)

De igual forma, o colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA possui pacífica jurisprudência acerca da legitimidade do *Parquet* para a propositura de ação civil pública em casos análogos ao presente:

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA. TRATAMENTO DE DEPENDENTE QUÍMICO. OBRIGAÇÃO DO ESTADO. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. 1. Trata-se, na origem, de ação proposta por Herminda Valentina da Cruz, em face de Ricardo Silva da Cruz, em razão da necessidade de internação compulsória do requerido para tratamento da dependência química. 2. Legitimidade ativa do Ministério Público para propor Ação Civil Pública em defesa de direito indisponível, como é o direito à saúde e à vida. Precedentes: REsp 296905/PB e REsp 442693/RS. 3. A questão resolve-se pelo art. 127 da Constituição, segundo o qual “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”. 4. Da análise detida dos autos, verifica-se que os interesses tutelados são inquestionavelmente interesses individuais

U



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

indisponíveis. Busca-se, com efeito, tutelar os direitos à vida e à saúde de que tratam os arts. 5º, caput e 196 da Constituição em favor de menor gestante com sérios riscos de aborto repentino. A legitimidade ativa, portanto, se afirma, não por se tratar de tutela de direitos individuais homogêneos, mas por se tratar de interesse individual indisponível. 5. O Estado, ao se negar a proteger a realizar a internação compulsória nas circunstâncias dos autos, omitindo-se em garantir o direito fundamental à saúde, humilha a cidadania, descumprindo seu dever constitucional e ostenta prática violenta de atentado à dignidade humana e à vida. 6. Recurso Especial do Ministério Público do Estado de São Paulo provido. (REsp 1730852/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/10/2018, DJe 28/11/2018)(grifo nosso)

Portanto, resta comprovada a legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar a presente demanda.

II.2 – DO DIREITO À SAÚDE

A Constituição Federal de 1988, logo em seu artigo 6º, inserido no Título II – Dos Direitos e Garantias Fundamentais –, prevê que são “direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Ademais, nos termos do artigo 196 da Carta da República, a “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Infelizmente, o direito à saúde, enquanto direito social, é ainda interpretado pelos gestores dos Poderes Executivo e Legislativo como mera promessa do Constituinte, a exemplo de tantos outros direitos de segunda geração.

Não obstante, a temática de judicialização das políticas públicas, ou melhor, da inexistência de políticas públicas em um Estado pseudo-social, cada vez mais ganha destaque, seja no âmbito dos Tribunais, seja no âmbito doutrinário.

É fácil a constatação de que a ruptura com o Estado liberal clássico acompanhado do reconhecimento de direitos sociais em larga escala ocorreu tão somente

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

no plano da existência jurídica, sem que houvesse maiores preocupações com seu conteúdo e aplicabilidade.¹

Dentro do complexo Sistema Único de Saúde (SUS), cujas linhas mestras se encontram nos artigos 196 e seguintes da Constituição Federal, foi declarado como direito de toda e qualquer pessoa o **acesso à saúde**, cuja efetivação deve decorrer de “*políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”.

Assim, partindo da premissa da universalidade dos direitos fundamentais, bem como das desigualdades econômicas e sociais que marcam nosso país, o Constituinte fixou como princípios do SUS os seguintes:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;*
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;*
- III - participação da comunidade.”*

O Sistema Único de Saúde encontra-se pautado na universalidade e integralidade de atendimento (tanto quanto à rede de usuários, quanto aos procedimentos da medicina), bem como na descentralização (de gestão e de execução das políticas públicas).

Ademais, o próprio Código de Defesa do Consumidor prescreve:

*“Art. 6º - São direitos básicos do consumidor: (...)
X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral.”*

Assim, seja na Constituição da República, na Constituição Estadual ou ainda na legislação infraconstitucional, a saúde é considerada **prioridade**, sendo cristalina a responsabilidade do poder público pela saúde de todos.

¹ Acerca da evolução da teoria das normas constitucionais, v., por todos, BONAVIDES, Paulo. *Curso de Direito Constitucional*, 19.ª ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2007, p. 236 e seguintes. Segundo o referido autor, “no presente estado da doutrina, pelo menos da melhor doutrina, à qual aderimos, as normas programáticas já não devem ser consideradas ineficazes ou providas apenas de valor meramente diretivo, servindo unicamente de guia e orientação ao intérprete”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

In casu, o direito à saúde de WALLACE CARVALHO FERREIRA não está sendo minimamente garantido, embora seja certo que ele necessite da internação compulsória em hospital psiquiátrico para tratamento contra a dependência do uso de entorpecentes.

O dever dos entes estatais de disponibilizar adequado tratamento de saúde vem expresso no artigo 23 da Constituição Federal e é compartilhado pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo todos solidariamente responsáveis, *in verbis*:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (...).”

Em relação aos Municípios, ainda, há previsão expressa na Constituição da República de atribuição e responsabilidade a prestação do atendimento à saúde. Dispõe o artigo 30, inciso VII, que *“Compete aos Municípios: (...) prestar, em cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”*.

Não se deve perder de foco que a questão ventilada nesta ação está diretamente relacionada com o direito à saúde, bem de todos e dever do Estado, que por mandamento constitucional está compelido a assegurá-lo em caráter de universalidade.

O direito à saúde, em discussão no caso vertente, é daqueles que integram o mínimo existencial garantidor da dignidade do ser humano, um dos fundamentos da República (artigo 1º, III, da Constituição Federal), e previsto em diversos outros dispositivos da Carta Magna:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes”.

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

el



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

E além de todos os preceitos constitucionais acima citados, constantes em nosso ordenamento jurídico, é de se ressaltar também a previsão do direito à saúde na esfera internacional, em tratado internacional sobre Direitos Humanos incorporado ao direito pátrio.

Com efeito, o *Protocolo Adicional à Convenção Americana Sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais – Protocolo de San Salvador*, adotado em São Salvador, El Salvador, em 17 de novembro de 1988, ratificado pela República Federativa do Brasil em 21 de agosto de 1996, dispõe em seu artigo 10 sobre o Direito à Saúde, destacando o seguinte:

“Art. 10. Toda pessoa tem direito à saúde, entendida como o gozo do mais alto bem-estar físico, mental e social.”

Assim sendo, o descumprimento do dever estatal em propiciar a **WALLACE CARVALHO FERREIRA** condições adequadas ao exercício do direito à saúde constitui não apenas violação da Lei Maior, mas também violação a literal disposição de direito internacional contida em Tratado de Direitos Humanos.

Na situação em que se encontra, **WALLACE** está impossibilitado de gozar de bem-estar físico e psicológico e poderá, a qualquer momento, até mesmo vir a óbito em razão da dependência química que o acomete. Inegável, pois, a obrigação estatal em propiciar o imediato tratamento médico adequado, em consagração ao direito fundamental à vida digna e saudável.

III – DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA

Justifica-se a concessão da tutela provisória, nos termos do artigo 294 e seguintes do novel Código de Processo Civil de 2015, pois a obrigação legal do Município de Luz/MG e do Estado de Minas Gerais, somada ao gravíssimo estado de saúde de **WALLACE CARVALHO FERREIRA**, autorizam a medida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

Assim, a plausibilidade do direito ameaçado de lesão – *fumus boni iuris* – está demonstrada pelo reconhecimento do direito à saúde como direito público subjetivo de todos e pela correlata obrigação estatal de garantir e efetivar esse direito; e o *periculum in mora* manifesta-se na necessidade de se prover, a internação compulsória de **WALLACE CARVALHO FERREIRA** em hospital psiquiátrico ou clínica especializada no tratamento contra dependência química, para que ele receba tratamento contra a sua dependência de entorpecentes, e desta forma possa ter uma vida saudável e digna.

A jurisprudência do colendo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA autoriza a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de, liminarmente, realizar-se tratamento médico:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO – TUTELA ANTECIPADA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA – SERVIÇO ÚNICO DE SAÚDE – SISTEMÁTICA DE ATENDIMENTO (LEI 8.080/90) 1. A jurisprudência do STJ caminha no sentido de admitir, em casos excepcionais como, por exemplo, na defesa dos direitos fundamentais, dentro do critério da razoabilidade, a outorga de tutela antecipada contra o Poder Público, afastando a incidência do óbice constante no art. 1º da Lei 9.494/97. 2. Paciente tetraplégico, com possibilidade de bem sucedido tratamento em hospitais da rede do SUS, fora do seu domicílio, tem direito à realização por conta do Estado. 3. A CF, no art. 196, e a Lei 8.080/90 estabelecem um sistema integrado entre todas as pessoas jurídicas de Direito Público Interno, União, Estados e Municípios, responsabilizando-os em solidariedade pelos serviços de saúde, o chamado SUS. A divisão de atribuições não pode ser argüida em desfavor do cidadão, pois só tem validade internamente entre eles. 4. Recurso especial improvido.” (REsp 661.821/RS, rel. Min. Eliana Calmon, j. 12/05/2005, DJ 13.06.2005 p. 258) (grifei)

Por fim, em caso de descumprimento por parte dos requeridos, da obrigação de providenciar a internação compulsória de **WALLACE CARVALHO FERREIRA** em hospital psiquiátrico ou em clínica de desintoxicação, a fim de que o paciente seja tratado de forma adequada, de rigor o bloqueio da quantia necessária ao financiamento do tratamento, nas contas do próprio ente público. Importante ressaltar que a jurisprudência vem se solidificando no sentido de que é perfeitamente possível tal constrição, quando da inércia do ente estatal na disponibilização do tratamento, por ser este o meio mais eficaz de realização e efetivação do direito do cidadão à saúde:

“PROCESSO CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA N. 182/STJ. CUSTEIO DE MEDICAMENTO. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. BLOQUEIO DE

ll



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

VALORES EM CONTAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. ART. 461, § 5º, DO CPC. 1. "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada" (Súmula n. 182 do STJ). 2. A Constituição Federal excepcionou da exigência do precatório os créditos de natureza alimentícia, entre os quais incluem-se aqueles relacionados à garantia da manutenção da vida, como os decorrentes do fornecimento de medicamentos pelo Estado. 3. É lícito ao magistrado determinar o bloqueio de valores em contas públicas para garantir o custeio de tratamento médico indispensável, como meio de concretizar o princípio da dignidade da pessoa humana e do direito à vida e à saúde. Nessas situações, a norma contida no art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil deve ser interpretada de acordo com esses princípios e normas constitucionais, sendo permitida, inclusive, a mitigação da impenhorabilidade dos bens públicos. 4 - Agravo regimental não-provido." (STJ, AgRg no REsp 795.921/RS, rel. Min. João Otávio de Noronha, j. 14/03/2006, DJ 03.05.2006 p. 189) (grifo nosso)

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA. BLOQUEIO DE VALORES EM CONTA ESTATAL. CABIMENTO E ADEQUAÇÃO. 1. O fornecimento gratuito de realização do exame postulado constitui responsabilidade do Estado. 2. O bloqueio de valores faz-se necessário quando permanece a inadimplência do Estado. O objetivo é garantir o célere cumprimento da obrigação de fazer diante da imperiosa necessidade de imediato atendimento da decisão judicial. Recurso desprovido." (Agravo de Instrumento Nº 70012032967, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 28/09/2005) (grifo nosso)

Acerca da possibilidade de concessão da tutela provisória em casos desse jaez, confira-se o recente aresto do egrégio Tribunal de Justiça Mineiro:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TUTELA ESPECÍFICA - MEDIDA URGENTE - REQUISITOS INDISPENSÁVEIS - CONFIGURAÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - RESPONSABILIDADE COMUM DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS - DEFERIMENTO MANTIDO - RETENÇÃO DE RECEITAS - VIABILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. A responsabilidade dos Entes Políticos com a saúde e a integridade física dos cidadãos é comum, podendo a parte necessitada dirigir seu pleito ao Ente da Federação que melhor lhe convier.

2. A presença de prova inequívoca da verossimilhança dos fatos alegados, aliado ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, torna imperiosa a manutenção da antecipação da tutela específica deferida no Juízo de origem, notadamente quando o que se pretende com o deferimento

R



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

é o fornecimento de medicamento, condicionado, contudo, à retenção de receitas atualizadas.

3. O provimento antecipatório, sempre fundado em um juízo de aparência, porque de cognição superficial, consagra o princípio da efetividade, a partir da antecipação em caráter provisório, como forma de evitar o perecimento do direito vindicado, preservando a possibilidade de concessão definitiva
(Relator(a): Des.(a) Elias Camilo Data de Julgamento: 28/04/2016 Data da publicação da súmula: 10/05/2016) (grifo nosso).

De rigor, pois, o deferimento imediato da tutela provisória, em decisão liminar (*inaudita altera parte*), para que os réus Município de Luz e do Estado de Minas Gerais sejam compelidos a providenciar a internação compulsória de WALLACE CARVALHO FERREIRA em hospital psiquiátrico ou clínica de desintoxicação, bem como a realização de todo e qualquer procedimento médico necessário ao seu tratamento contra o vício em drogas, em caráter de urgência e em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, que há de ser não superior a 24 horas.

IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, com fulcro nos princípios e ditames constitucionais e legais acima mencionados, **REQUER** o MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS, a Vossa Excelência:

I) A concessão da TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, inaudita altera parte, ante o preenchimento dos requisitos legais, para que seja determinado aos requeridos Município de Luz e do Estado de Minas Gerais que promovam a internação compulsória de **WALLACE CARVALHO FERREIRA** em hospital psiquiátrico especializado para tratamento de dependentes químicos, ou clínica de desintoxicação, aptos o oferecer o tratamento adequado à sua situação (vício em drogas), na forma descrita no item I desta peça processual, na rede pública de saúde ou na particular (caso não haja vaga naquela) – de qualquer forma o Poder Público arcará com os valores do tratamento –, em caráter de urgência e em prazo a ser fixado por Vossa Excelência, mas não superior a 24 horas, sob pena de bloqueio dos valores necessários ao custeio da parcela do dito tratamento, sem prejuízo da fixação de multa diária pelo

d



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUZ/MG

descumprimento da ordem judicial e da pertinente responsabilização criminal.

II) A **CITAÇÃO** dos réus, para, querendo, contestarem o presente feito no prazo legal;

III) A **procedência do pedido**, mediante a confirmação do comando requerido a título de tutela provisória, condenando-se o Município de Luz e o Estado de Minas Gerais a providenciarem, arcando com os custos cobrados por clínica de desintoxicação, o tratamento adequado ao paciente **WALLACE CARVALHO FERREIRA**.

IV) A condenação dos réus Município de Luz e do Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas processuais e demais cominações legais;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS provará o alegado por meio da prova documental que acompanha a presente petição, bem como por todos os demais meios de prova que venham a se tornar necessários.

As intimações haverá de ser feitas pessoalmente ao *Parquet* (artigo 180, *caput*, do novo Código de Processo Civil) e há dispensa legal do recolhimento de custas processuais, emolumentos, honorários e outros encargos (artigo 18 da Lei nº. 7.347/85 e artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor).

Attribui-se à causa para os fins legais o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Luz/MG, 17 de junho de 2019.

Rodrigo Antonio Ribeiro Storino
 Promotor de Justiça

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Secretário De Administração, GERALDO BATISTA CARDOSO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 76/2019
B - Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
C - Forma de Julgamento: Menor Preço
D - Forma Pgto./ Reajuste:
E - Prazo Entrega/Exec.:
F - Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
G - Urgência:
H - Vigência:
I - Objeto da Licitação: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".
J - Observações:
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Conta	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
484	05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00	CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDIC	3.3.90.91.99.00.00.00	21.600,00
Fonte de Recurso : 102 - SAÚDE 15%				

Total Previsto : 21.600,00

Luz, 2 de Julho de 2019.

Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

Folha: 1/1

CNPJ: 18.301.036/0001-70
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

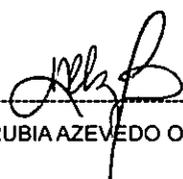
Nr. Processo Adm. / Ano:	76/2019
Data do Processo Adm.:	02/07/2019
Modalidade:	Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Objeto do Processo Adm.:	"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".

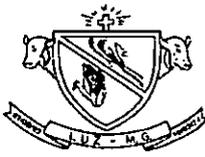
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cód.Reduzido	Unid. Orçam.	Projeto/Atividade	Elemento Despesa	Saldo Disponível	Valor Previsto

(deve ser preenchido pelo Setor Contábil)

Luz, Em


MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Administração



PROCESSO Nº 076/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2019
DATA: 16.08.19

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 2.644/19 de 22.03.19 considerando a autorização de processo do Sr. Geraldo Batista Cardoso, DD. Secretário Municipal de Administração e Ofício nº 272/2019, encaminhado pela Secretária Municipal de Saúde Simone Alzira Zanardi Burakowski, emitido em 26.06.19 com as seguintes alegações:

Considerando que o processo **0016427-74.2019** onde solicita vaga para o paciente Wallace Carvalho Ferreira em hospital especializado para tratamento de dependência química ou outro estabelecimento congênera que tenha estrutura para receber pessoas com estas enfermidades;

Considerando a intimação da Juíza de Direito, Doutora Fabíola da Costa Covelinhas da Rocha, que determinou a internação de Wallace Carvalho Ferreira, é portador de CID 10 F 19. Com tratamento irregular no CAPS e usuário de várias drogas. Conforme relato no processo judicial;

Considerando que o município de Luz/MG, deverá providenciar meios que haja o mais rápido possível a internação do paciente acima, sob pena de multas diárias no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) limitando ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) sem prejuízo de outras providências que assegurem o cumprimento da ordem judicial. Conforme descrito no processo judicial 0016427-74.2019.

A CPL, diante do exposto, com fundamento no artigo 24, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, decide pela Dispensa de Licitação para **Contratação de Prestação de Serviços** para internação compulsória de Wallace Carvalho Ferreira, conforme Processo Judicial 0016427-74.2019; para tratamento de dependência química.

Valor Global da Dispensa: **R\$21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).**

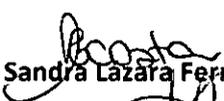
Luz, 16 de Agosto de 2019.

Membros da Comissão de Licitação:


Vanusa Cândida de Oliveira Brito
Presidente da CPL


Higor Gontijo Vinhal


Marília Aparecida Ventura


Sandra Lazara Ferreira Costa


Diego Silva Abreu



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



Processo nº 076/19
Dispensa de Licitação nº 019/19
Data: 16.08.19.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 275/19, de 16 de Agosto de 2019, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG **RATIFICO** a "Prestação de serviço para internação compulsória de Wallace Carvalho Ferreira, Menor de idade, conforme Processo Judicial 0016427-74.2019 para tratamento de dependência química." e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa, por um período de 12 (doze) meses.

- **CLÍNICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA**

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Luz, 16 de Agosto de 2019.

AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 076/19 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/19

Processo nº 076/19
Dispensa de Licitação nº 019/19
Data: 16.08.19.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Como Prefeito Municipal de Luz, em cumprimento ao que preceitua o artigo 26, "caput" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, com respaldo no Parecer de N.º 275/19, de 16 de Agosto de 2019, da lavra Procuradoria Jurídica do Município de Luz/MG RATIFICO a "Prestação de serviço para internação compulsória de Wallace Carvalho Ferreira, Menor de idade, conforme Processo Judicial 0016427-74.2019 para tratamento de dependência química." e autorizo o empenho das despesas em favor da empresa, por um período de 12 (doze) meses.

CLÍNICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

Fundamento Legal: Art. 24, INCISO II da Lei nº. 8.666/93.

Valor Global: **R\$21.600,00** (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Publique-se.

Luz, 16 de Agosto de 2019.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal de Luz

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:5C655DDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 19/08/2019. Edição 2569
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>



PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Parecer N.º. 0275/2019, de 16.08.2019.

Interessado(s): Comissão Permanente de Licitação

Assunto: PRC – 076/2019- MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2019 – OBJETO: “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE WALLACE CARVALHO FERREIRA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0388.19.001.642-7 PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA**”.

HISTÓRICO: A Comissão Permanente de Licitação encaminhou a esta Procuradoria Jurídica, para fins de análise e emissão de parecer nos moldes do art. 38, VI da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de Licitações), o Processo de Licitação em epígrafe.

MÉRITO: Compulsando o processo de licitação em questão, na modalidade de Dispensa de Licitação por limite, infere-se que a Comissão Permanente de adotou os seguintes procedimentos até a presente fase:

- 1) autuou a documentação que deu início ao processo licitatório, juntando inclusive o Ato Administrativo que a nomeou para conduzir os processos de licitações no corrente exercício;
- 2) verificou acerca da existência de dotações orçamentárias, bem como solicitou junto ao serviço competente o bloqueio orçamentário e estimativo;
- 3) Fez a publicação dos extratos de Dispensa de Licitação, nos termos do art. 20 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 4) Esta Procuradoria Jurídica, atendendo as determinações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com relação ao SICOM, bem como ao que determina a Lei Federal n.º 8.666/93 avaliou o objeto da licitação concluindo que a Comissão Permanente de Licitação, (CPL) tomou a medida correta para efetuar a contratação em questão sem a necessidade de procedimento licitatório com **FUNDAMENTO JURÍDICO/LEGAL**, no seguinte dispositivo: **nos termos do art. 24, IV da Lei 8.666/93;**
- 4) autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- 5) lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;

Do ora exposto, infere-se que a Comissão Permanente de Licitações, (CPL):





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- a) Efetou a dispensa de licitação para promover a compra mencionada pela Administração Municipal, e obteve a **ACEITABILIDADE** da mesma desta Procuradoria Jurídica nos termos do art. 24, IV, da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações posteriores (lei de licitações);
- b) Praticou todos os atos necessários exigidos no art. 24, e seguintes da Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993;
- c) Registrou no bojo dos autos do processo todas as ocorrências do processo;
- d) Autuou toda a documentação no que se atine a Habilitação jurídica da empresa contratada nos termos do art. 27, incisos I, IV, art. 28, incisos III, art. 29, incisos I, II, III, IV e V todos da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- e) Lavrou o Termo de Dispensa de Licitação, firmado por todos os membros da CPL, onde justifica a dispensa do processo de disputa, nos termos do inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- f) Lavrou o Termo de Ratificação de Dispensa de licitação em cumprimento ao que preceitua o art. 26 da Lei 8.666/93, (lei das Licitações) e suas alterações posteriores;
- g) Adjudicou a contratação almejada em favor da empresa contratada nos termos art. 38, VII, e art. 43, VI todos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993;

Infere-se que, diante da necessidade da internação compulsória para fins de cumprimento de ordem judicial a Comissão Permanente de Licitação elegeu a modalidade correta para promover a contratação almejada pela Administração Municipal, uma vez que a contratação em questão encontra respaldo legal no art. 24, inciso IV da lei 8.666/93.

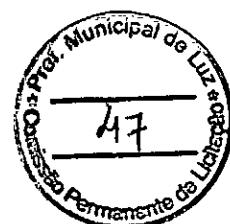
Em verdade, tais situações, encontram respaldo legal na lei 8.666/93, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, conta-





PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

dos da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Analisando os dispositivos legais em comento, é notório que a Dispensa em epigrafe se revela necessária, pois a contratação é emergencial para atender o mandado judicial de internação compulsória determinada no processo 0388.19.000.062-9, que solicitou internação do paciente.

Assim sendo, por essas razões, o **"PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE WALLACE CARVALHO FERREIRA, CONFORME PROCESSO JUDICIAL 0388.19.001.642-7 PARA TRATAMENTO DE DEPENDENCIA QUÍMICA"**, está apto a ser aprovado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Por fim, estando o processo de licitação em questão sem qualquer vício a maculá-lo, entendemos que, em cumprimento ao disposto no art. 26, *caput*, da Lei de Licitação, deverá ser comunicado ao Sr. Prefeito da dispensa realizada, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

CONCLUSÃO: Pelo exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela comunicação do resultado da licitação à autoridade superior, no prazo máximo de 3 (três) dias, para a devida ratificação e posterior publicação na imprensa oficial.

Este o parecer, S.M.J.

Lelton Santos Nogueira
OAB/MG - 105.575



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/19 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A EMPRESA CLÍNICA TERAPÉUTICA LÂMICA LTDA, CONFORME PRC Nº 076/19 – DISPENSA Nº 019/19.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrita no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ailton Duarte**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº. 081.819.936-91 e RG- M-3.217.771 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça Rotary nº.735, nesta cidade de Luz/MG; doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA TERAPÉUTICA LÂMICA LTDA**, inscrita no CNPJ: 19.120.791/0001-11, estabelecida na Rodovia BR 354 s/nº km 2505 / Zona Rural em Lagoa Formosa – MG, CEP 38.720-000, aqui representada pelo sócio proprietário e administrador **Sr. Rogério Joaquim Pereira**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 593, Apto.102, centro em Patos de Minas/MG – CEP 38.700-134, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a “**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE W.C.F. MENOR DE IDADE, PROCESSO JUDICIAL Nº 0016427-74.2019 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA**” previstos nos termos do Processo Administrativo PRC- 076/19- Dispensa de Licitação 019/19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor global de **R\$21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais) que será pago em parcelas mensais iguais no valor de **R\$1.800,00** (Hum mil e oitocentos reais) subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva Nota Fiscal a ser entregue na Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

Ficha/despesa 484 – 05.02.10.302.0012.2.324. 3.3.90.91.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento é de **12 (doze) meses**, e terá início na assinatura do Contrato.

Simone Ramacci

Aut

Cláudia R. Pereira
Rogério Joaquim Pereira
CPF: 57.244.153-72
Prefeitura Municipal de Luz - CNPJ 18.301.036/0001-70 - AVENIDA LAERTON PAULINELLI, 153 BAIRRO MONS. PARREIRAS LUZ/MG
CEP 35.595-000- Fone (37) 3421-3030 - www.luz.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços conforme disposto na Cláusula Primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Executar os serviços na unidade da administração pública ou no local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde;

III - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pela **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

IV - Manter atualizada a documentação do(s) profissional (is) cadastrado (s) a prestarem os serviços.

V - Encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte à prestação de serviços, os seguintes documentos:

a - Xerox dos comprovantes de pagamento da remuneração de seus empregados;

b - Xerox dos comprovantes de recolhimentos dos encargos sociais/

c - Xerox dos comprovantes de recolhimentos dos tributos que incidem sob a prestação de serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na Cláusula Segunda;

II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência.

Clinica Reviver
Rogério Pereira
CPF: 519.376.000-00
Rua ...
Luz - MG

Simone Kamada

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste Contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas Cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2-A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da Prefeitura Municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da Lei 8.666/93.

7.3-As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1-Serão penalizados os licitantes que:

- a) Ensejarem o retardamento da execução do certame,
- b) Não mantiverem a proposta;
- c) Falharem ou fraudarem na execução do contrato;
- d) Comportarem-se de modo inidôneo;
- e) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.2-Para os casos previstos no item anterior, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

8.3-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Luz, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I – Advertência escrita;

II – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;

III – Rescisão do Contrato;

IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATO

O Regime Jurídico de Execução deste Contrato é aquele previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

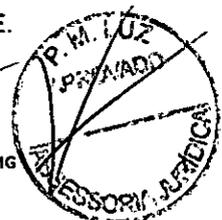
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal da CONTRATANTE.

Clínica Repiver
Rogério de Fereira
CPF: 51.514.111-00
152.314.111-00
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Simone Zanardi

Arnaud





Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



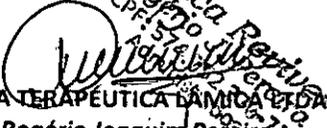
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 26 de Agosto de 2019.


AILTON DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


CLÍNICA TERAPÉUTICA FAMILIAR
Rogério Joaquim Peçeira
CONTRATADA

Testemunhas:


SIMONE ALZIRA ZANARDI BURAKOWSKI
CPF: 041.358.697-93


GERALDO BATISTA CARDOSO
CPF: 363.351.426-00



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ



DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2019. PRC Nº
076/2019. DISPENSA Nº 019/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/2019.
PRC Nº 076/2019. DISPENSA Nº 019/2019. CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG. CONTRATADO:
CLINICA TERAPÊUTICA LÂMICA LTDA. OBJETO:
prestação de Serviços PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA
DE W.C.F. MENOR DE IDADE, PROCESSO JUDICIAL Nº
0016427-74.2019 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA
QUÍMICA. VALOR: R\$21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos
reais). VIGÊNCIA: 12(doze) meses.

LUZ/MG, 26.08.19.

AÍLTON DUARTE.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Daniel Ribeiro
Código Identificador:2725DF93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 27/08/2019. Edição 2575.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>

[EM BRANCO]

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 06/09/2019
Autoriz. Fornecimento: 4694/2019
Adjudicação:

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 06/09/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019
CONTRATO: 95/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 19/2019
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019, CONFORME CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF. 1ª PARCELA.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsável

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 4694/2019

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 19/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 26/08/2019
Sequência da Adjudicação: 55 2
Data da Adjudicação: 06/09/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4620 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA** Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: **ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 -** Banco: 33 - BANCO SANTANDER (
Cidade: **Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000** Agência: 3236 - BANCO SANTANDEI
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2019) = 1882
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: dias

Prazo Entrega/Exec.: 30

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".

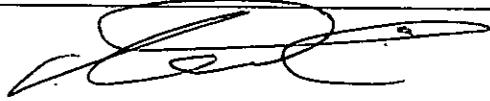
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019, CONFORME CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF.1ª PARCELA.

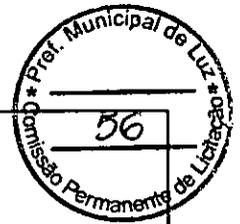
Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1.00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0.00
					Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 6 de Setembro de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 09/2019	Data 13/09/2019	Número 20	Código de Verificação TV44OF8E57	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
 Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
 CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11 Ins. Est.:
 e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
 Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
 CCM: --x--x-- CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Ins. Est.: --x--x--
 e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br Fone/FAX: (37)3421-3030
 Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 1º PERÍODO DO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 46/19/19 Luz, 18 de Setembro de 2019 Encarregado de Setor: [Assinatura]

DL - 19/19

Valor dos Serviços: 1.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)									
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:		Descontos:		Repasses:		Deduções:			
	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
	0,00		0,00		1.800,00		2,00		1.800,00
	0,00		0,00				2,00		2,00
Total das Retenções:	0,00						2,00		
Valor Líquido:	1.800,00						Valor do ISS:		36,00

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 20 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 09/10/2019
Autoriz. Fornecimento: 5365/2019
Adjudicação: 3

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 09/10/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDIC

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019
CONTRATO: 95/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 19/2019
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019, CONFORME CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF.2ª PARCELA.

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 5365/2019

Processo Nr.: 76/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 26/08/2019
Sequência da Adjudicação: 58 3
Data da Adjudicação: 09/10/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4620 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA** Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEI
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Orgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações: (2019) = 1882

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".

Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019, CONFORME CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF.2ª PARCELA.

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

Luz, 9 de Outubro de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 10/2019	Data 15/10/2019	Número 22	Código de Verificação IL270TUWEL	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG		Regime de Recolhimento Simples Nacional	Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
 Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
 CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11 Ins. Est.:
 e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
 Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
 CCM: --x--x-- CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Ins. Est.: --x--x--
 e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br Fone/FAX: (37)3421-3030
 Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 05.02 - HOSPITAL, CLINICAS, AMBULATORIOS, PRONTOS-SOCORROS E CONGENERES, NA AREA VETERINARIA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 2º PERÍODO DO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 53/6519 Luz, 23 de Outubro de 2019
 Encarregado de Selar: [Assinatura]

DL - 19/19

Valor dos Serviços: 1.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	1.800,00				
Total das Retenções:	0,00			Alíquota:	2,00				
Valor Líquido:	1.800,00			Valor do ISS:	36,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 22 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 09/12/2019
Autoriz. Fornecimento: 6549/2019
Adjudicação: 4

Empenho:



CENTRO DE CUSTO: 355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00 **SALDO NÃO BLOQUEADO**
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 09/12/2019

DESPESA: 484/2019
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019
CONTRATO: 95/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 19/2019
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

OBJETO:
PREST. DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W.C.F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 00116427-74-2019. CONFORME CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 6549/2019

Processo Nr.: 176/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 01 26/08/2019
Seqüência da Adjudicação: 4
Data da Adjudicação: 05/12/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 4620 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEI
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Solicitações: (2019) = 1882
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 484 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00) - (Saldo: 21.586,13)
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".
Observações: PREST. DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W.C.F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DE PROCESSO JUDICIAL 00116427-74-2019. CONFORME CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

Luz, 9 de Dezembro de 2019


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA**

MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Setor de Arrecadação e Fiscalização

Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br**NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe**

Competência 12/2019	Data 17/12/2019	Número 33	Código de Verificação QW99D5KSS9	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-

CCM: 1885

CNPJ: 19.120.791/0001-11

Ins. Est.:

e-mail:

Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ

Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000

CCM: --x-x-

CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70

Ins. Est.: --x-x-

e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br

Fone/FAX: (37)3421-3030

Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 4º PERÍODO DO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 65/4919 Luz, 17 de Dezembro de 2019

Encarregado do Setor: *[Assinatura]*

Valor dos Serviços: 1.800,00**RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)**

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	1.800,00				
Total das Retenções:	0,00			Aliquota:	2,00				
Valor Líquido:	1.800,00			Valor do ISS:	36,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 33

Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA

CCM: 1885

CNPJ: 19.120.791/0001-11

Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 24/01/2020
Autoriz. Fornecimento: 429/2020
Adjudicação: 5

Empenho: _____



CENTRO DE CUSTO: 355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00
VALOR A EMPENHAR: **1800,00**
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 24/01/2020

DESPESA: 483/2020
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019
CONTRATO: 95/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 19/2019
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

OBJETO:
PREST. SERVIÇOS MÉDICOS P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO 00116427-74.2019.CONF.CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Catimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 429/2020

Processo Nr.: 76/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 26/08/2019
Sequência da Adjudicação: 5
Data da Adjudicação: 21/01/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 363 Subempenho nr.: 1)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEF
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)
Solicitações:
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".
Observações: PREST. SERVIÇOS MÉDICOS P/ INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F) EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO 00116427-74.2019.CONF.CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 24 de Janeiro de 2020


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Setor de Arrecadação e Fiscalização
Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 01/2020	Data 28/01/2020	Número 36	Código de Verificação 3GQ5UPSB9D	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11 Ins. Est.:
e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
CCM: --X-X-- CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Ins. Est.: --X-X--
e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br Fone/FAX: (37)3421-3030
Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 5º PERÍODO DO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 429/2020
Luz, 04 de Fevereiro de 2020
Encarregado do Setor: [Assinatura]

DL-18/19

Valor dos Serviços: 1.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	1.800,00				
Total das Retenções:	0,00			Alíquota:	2,00 %				
Valor Líquido:	1.800,00			Valor do ISS:	36,00				

OUTRAS
INFORMAÇÕES:

Nota: 36 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 10/02/2020
Autoriz. Fornecimento: 813/2020
Adjudicação: 6

Empenho:



CENTRO DE CUSTO:355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 10/02/2020

DESPESA: 483/2020
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO:ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE:3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019
CONTRATO: 95/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

LICITAÇÃO: 19/2019
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

OBJETO:
PREST. DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE W.C.F, ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74.2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA DEPENDENTES QUIMICOS. CONFORME CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00

Assinatura/Carimbo do Responsavel

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 813/2019

Processo Nr.: 76/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 26/08/2019
Sequência da Adjudicação: 6
Data da Adjudicação: 10/02/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 363 Subempenho nr.: 2)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEF
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)
Solicitações:
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS. EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".
Observações: PREST. DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE W.C.F. ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74.2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA PARA DEPEDENTES QUIMICOS. CONFORME CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

Luz, 10 de Fevereiro de 2020


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 02/2020	Data 13/02/2020	Número 39	Código de Verificação 97YVRHET55	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
CCM: 1885 **CNPJ:** 19.120.791/0001-11 **Ins. Est.:**
e-mail: **Fone/FAX:**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
CCM: --x--x-- **CPF/CNPJ:** 18.301.036/0001-70 **Ins. Est.:** --x--x--
e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br **Fone/FAX:** (37)3421-3030
Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 6º PERÍODO DO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 813/2020
 Luz, 13 de Fevereiro de 2020
 Encarregado do Setor: *[Assinatura]*

DL - 19/2019

Valor dos Serviços: 1.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	1.800,00				
Total das Retenções:	0,00			Alíquota:	2,00 %				
Valor Líquido:	1.800,00			Valor do ISS:	36,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 39 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11

Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 10/03/2020
Autoriz. Fornecimento: 1313/2020
Adjudicação: 7

Empenho:



CENTRO DE CUSTO:355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1800,00
VALOR A EMPENHAR: 1800,00
FONTE: SAÚDE 15%
DATA PREVISTA: 10/03/2020

DESPESA: 483/2020
DOTAÇÃO:
339091 - Sentenças Judiciais
339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
2.231 CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE:3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019
CONTRATO: 95/2019
MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.
OBJETO:

LICITAÇÃO: 19/2019
HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

PREST. SERV - INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPENDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Código	Material	Descrição do Material	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	22680	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA		1,000	1800,00000	1800,00


Assinatura/Carimbo do Responsavel

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1313/2020

Processo Nr.: 76/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 26/08/2019
Sequência da Adjudicação: 7
Data da Adjudicação: 10/03/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 363 Subempenho nr.: 3)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA** Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEF
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Item: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
 Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".

Observações: PREST. SERV - INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Solicitações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reals R\$)

Luz, 10 de Março de 2020


Geraldo Batista Cardoso - Sec. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 03/2020	Data 13/03/2020	Número 43	Código de Verificação 9JSTJAUJOR	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
CCM: 1885 **CNPJ:** 19.120.791/0001-11 **Ins. Est.:**
e-mail: **Fone/FAX:**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
CCM: --x--x-- **CPF/CNPJ:** 18.301.036/0001-70 **Ins. Est.:** --x--x--
e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br **Fone/FAX:** (37)3421-3030
Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.22 - PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL E CONVENIOS PARA PRESTACAO DE ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR, ODONTOLOGICA E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 7º PERÍODO DO TRATAMENTO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1313/20 Luz, 17 de março de 2020
 Encarregado do Setor: *[Assinatura]*

*4/3/2020
19/2019*

Valor dos Serviços: 1.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

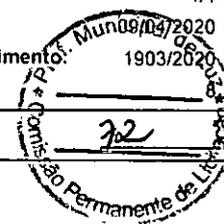
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	1.800,00				
Total das Retenções:	0,00			Aliquota:	2,00 %				
Valor Líquido:	1.800,00			Valor do ISS:	36,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 43 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

Páginas: 1/1
Data Emissão: 09/04/2020
Autoriz. Fornecimento: 1903/2020
Adjudicação:



Empenho A.F. Global: 363

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUI
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.800,00
VALOR A EMPENHAR: 1.800,00

Ficha: 483/2020
Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012
Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JU
Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judicial
Fonte: 102 - SAÚDE 15%
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos

FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019

LICITAÇÃO: 19/2019

CONTRATO: 95/2019

Vcto. Contrato: 26/08/2020

HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Observação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1800,00000	1800,00
				Total:	1.800,00


Responsável Assinatura/Carimbo

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ**

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 1903/2020

Processo Nr.: 76/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 26/08/2019
Sequência da Adjudicação: 8
Data da Adjudicação: 09/04/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 363 Subempenho nr.: 4)

Folha: 1/1

Fornecedor: **CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA** Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEF
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE **Solicitações:**
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F). ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONFORME PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA PARA DE DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

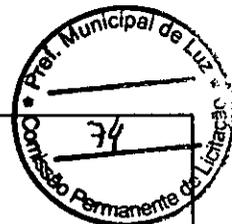
(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 9 de Abril de 2020

MARA RUBIA AZEVEDO OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 04/2020	Data 16/04/2020	Número 49	Código de Verificação 5AE7VR7925	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
CCM: 1885 **CNPJ:** 19.120.791/0001-11 **Ins. Est.:**
e-mail: **Fone/FAX:**

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
CCM: --x--x-- **CPF/CNPJ:** 18.301.036/0001-70 **Ins. Est.:** --x--x--
e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br **Fone/FAX:** (37)3421-3030
Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE O 8º PERIODO DO TRATAMENTO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constariam desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 190320 Luz, 17 de Abril de 2020 Encarregado do Setor *[Assinatura]*

Dispensa 19/2019

Valor dos Serviços: 1.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00			Repasse:	0,00				
Outras Retenções:	0,00			Deduções:	0,00				
ISS retido na fonte:	0,00			Base de Cálculo:	1.800,00				
Total das Retenções:	0,00			Aliquota:	2,00 %				
Valor Líquido:	1.800,00			Valor do ISS:	36,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 49 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ
Requisição para empenhamento da despesa

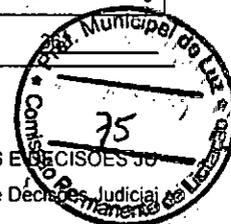
Páginas: 1/1
Data Emissão: 27/05/2020
Autoriz. Fornecimento: 2490/2020
Adjudicação: 9

Empenho A.F. Global: 363

Empenho:

CENTRO DE CUSTO:355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAU
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.800,00
VALOR A EMPENHAR: 1.800,00

Ficha: 483/2020
Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012
Proj/Ativ.: 2. 231 -CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JU
Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões
Fonte: 102 - SAÚDE 15%
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE:3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019

LICITAÇÃO: 19/2019

CONTRATO: 95/2019

Vcto. Contrato: 26/08/2020

HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.DE SERV. EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONF.PROCESSO 0016427-74-2019; EM CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF 9º MES - MAIO 2020

Observação:

PREST.DE SERV. EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONF.PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF 9º MES - MAIO 2020

<u>Descrição Produto</u>	<u>Un</u>	<u>Código</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Preço Unit.</u>	<u>Valor Total</u>
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1800,00000	1800,00
				Total:	1.800,00

USA

Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 2490/2020

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

Processo Nr.: 76/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 26/08/2019
Sequência da Adjudicação: 76 9
Data da Adjudicação: 27/05/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 363 Subempenho nr.: 5)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEF
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISÕES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)

Solicitações:

Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais

Condições de Pagto: dias

Prazo Entrega/Exec.: 30

Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE

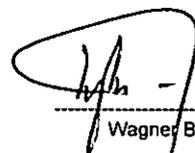
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".

Observações: PREST.DE SERV. EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONF.PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF 9º MES - MAIO 2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00

(Valores expressos em Reals R\$)				Total Geral:	1.800,00
				Desconto:	0,00
				Total Líquido:	1.800,00

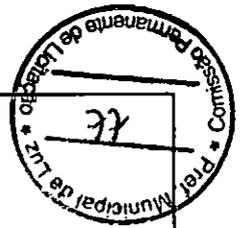
Luz, 27 de Maio de 2020



Wagner Botinha-Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 05/2020	Data 28/05/2020	Número 51	Código de Verificação MIOXT7RHSB	Número RPS
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG	Regime de Recolhimento Simples Nacional		Forma de Recolhimento Simples Nacional	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
 Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG, 38720-
 CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11 Ins. Est.:
 e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
 Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
 CCM: --x--x-- CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Ins. Est.: --x--x--
 e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br Fone/FAX: (37)3421-3030
 Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE AO 9º PERÍODO DO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 249020
 Luz, 01 de junho de 2020
 Encarregado de Selor: [Assinatura]

*Dispenza
19/19*

Valor dos Serviços: 1.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:									
Descontos:	0,00		Repasse:		0,00				
Outras Retenções:	0,00		Deduções:		0,00				
ISS retido na fonte:	0,00		Base de Cálculo:		1.800,00				
Total das Retenções:	0,00		Aliquota:		2,00 %				
Valor Líquido:	1.800,00		Valor do ISS:		36,00				

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 51 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

Requisição para empenhamento da despesa

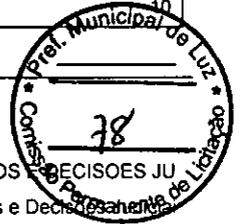
Páginas: 1/1
Data Emissão: 09/06/2020
Autoriz. Fornecimento: 2729/2020
Adjudicação: 10

Empenho A.F. Global: 363

Empenho:

CENTRO DE CUSTO: 355/2019 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUI
SUBEMPENHO
VALOR DA AF: 1.800,00
VALOR A EMPENHAR: 1.800,00

Ficha: 483/2020
Funcional: 05. 02. 10. 303. 0012
Proj./Ativ.: 2. 231 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE DECISÕES JU
Elemento: 339091/99 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões
Fonte: 102 - SAÚDE 15%
Detalhe: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos



FAVORECIDO: 8963 - CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
CNPJ: 19.120.791/0001-11
ENDEREÇO: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - - ZONA RURAL
CIDADE: Lagoa Formosa - MG
CEP: 38720-000
TELEFONE: 3498108808<

PROC. DE COMPRA: 76/2019

CONTRATO: 95/2019

MODALIDADE: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Vcto. Contrato: 26/08/2020

LICITAÇÃO: 19/2019

HOMOLOGAÇÃO: 26/08/2019

INCISO: - II

OBJETO:

PREST.DE SERV. EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONF.PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF 10º MES - JUN 2020

Observação:

PREST.DE SERV. EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONF.PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLINICA ESPECIALIZADA EM DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF 10º MES - JUN 2020

Descrição Produto	Un	Código	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total
INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA	SV	22680	1,000	1800,00000	1800,00
				Total:	1.800,00

Responsável Assinatura/Carimbo

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ

CNPJ: 18.301.036/0001-70 Fone: 373421-3030 Fax: 37
Av. Laerton Paulinelli, 153
C.E.P.: 35595-000 - Luz - MG

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Nr.: 27201

Processo Nr.: 02/07/2019
Data do Processo: 02/07/2019
Data da Homologação: 26/08/2019
Seqüência da Adjucação: 10
Data da Adjucação: 09/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 19/2019 - DL

(Empenho S nr.: 363 Subempenho nr.: 6)

Folha: 1/1

Fornecedor: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA Código: 8963 Telefone: 3498108808<
Endereço: ROD BR 354 S/N / RUA TIRADENTES 593 - Banco: 33 - BANCO SANTANDER (I
Cidade: Lagoa Formosa - MG - CEP: 38720-000 Agência: 3236 - BANCO SANTANDEI
CNPJ: 19.120.791/0001-11 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 130023218

Prezados Senhores,

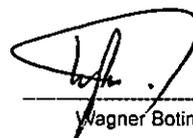
Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 05 - SEC. MUNICIPAL DE SAUDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Unidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Centro de Custo: 355 - ATIVIDADES GERAIS DE ASSISTENCIA A SAUDE
Fonte de Recurso: SAÚDE 15%
Dotações Utilizadas: 483 - CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DECISOES JUDICIAIS - (05.02.2.231.3.3.90.91.00.00.00.00)
Solicitações:
Compl. Elemento: 3.3.90.91.99.00.00.00 - Outras Sentenças Judiciais e Decisões Judiciais
Condições de Pagto: dias
Prazo Entrega/Exec.: 30
Local de Entrega: AV. LAERTON PAULINELLI, 153 - SEC.SAUDE
Objeto da Compra: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE W. C. F. EM HOSPITAL ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUIMICOS, EM CUMPRIMENTO DO PROCESSO JUDICIAL 0016427-74.2019".
Observações: PREST.DE SERV. EM CLÍNICA PARA INTERNAÇÃO COMPULSORIA DE (W.C.F), ATENDENDO A MANDADO JUDICIAL CONF.PROCESSO 0016427-74-2019, EM CLÍNICA ESPECIALIZADA EM DEPEDENTES QUIMICOS. CONF. CONTRATO Nº 095/19 DE 26.08.19. REF 10º MES - JUN 2020

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	SV	INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CLINICA TERAPEUTICA (22680)		1.800,00	1.800,00
					Total Geral:	1.800,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	1.800,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Luz, 9 de Junho de 2020


Wagner Botinha-Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA FORMOSA
MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Setor de Arrecadação e Fiscalização
 Praça Dona Filomena, 02 - www.lagoaformosa.mg.gov.br



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFe

Competência 06/2020	Data 15/06/2020	Número 52	Código de Verificação YKBJX1P5VR	Número RPS	
Município da prestação do serviço Lagoa Formosa/MG		Regime de Recolhimento Simples Nacional	Forma de Recolhimento Simples Nacional		

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Razão Social: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA
 Endereço: ROD ROD BR 354 - KM, 0 KM 250,50 - ZONA RURAL LAGOA FORMOSA, MG,
 38720-000
 CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11 Ins. Est.:
 e-mail: Fone/FAX:

TOMADOR DOS SERVIÇOS

Nome ou Razão Social: MUNICIPIO DE LUZ
 Endereço: AV LAERTON PAULINELLI, 153 - MONSENHOR PARREIRAS, LUZ/MG, 35595-000
 CCM: --x-- CPF/CNPJ: 18.301.036/0001-70 Ins. Est.: --x--
 e-mail: contabilidade@luz.mg.gov.br Fone/FAX: (37)3421-3030

Substituto Tributário: Não

CÓDIGO DO SERVIÇO: 04.03 - HOSPITAIS, CLINICAS, LABORATORIOS, SANATORIOS, MANICOMIOS, CASAS DE SAUDE, PRONTOS SOCORROS, AMBULATORIOS E CONGENERES.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE O 10º PERIODO DO TRATAMENTO PACIENTE WALLACE CARVALHO FERREIRA 1.800,00

Declaramos que as mercadorias/serviços prestados constantes desta Nota Fiscal estão de acordo com o solicitado/contratado mediante AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 275930 Luz, 15 de Junho de 2020 Encarregado do Setor: [Assinatura]

DL 7 19/19

Valor dos Serviços: 1.800,00

RETENÇÕES FEDERAIS: (R\$)

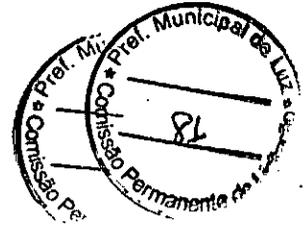
PIS	0,00	COFINS	0,00	INSS	0,00	IR	0,00	CSLL	0,00
Outras Retenções:		Descontos:		Repasso:		Deduções:			
		0,00		0,00		0,00		0,00	
Outras Retenções:		0,00		Base de Cálculo:		1.800,00			
ISS retido na fonte:		0,00		Aliquota:		2,00 %			
Total das Retenções:		0,00		Valor do ISS:		36,00			
Valor Líquido:		1.800,00							

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Nota: 52 Nome: CLINICA TERAPEUTICA LAMICA LTDA CCM: 1885 CNPJ: 19.120.791/0001-11
 Recebi os serviços constantes desta Nota Fiscal em: _____ de _____ de 20____ Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Luz
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete da Secretária



OFÍCIO Nº 239-2020

SETOR: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Solicitação (faz)

DATA: 01-07-2020.

Saudações!

Considerando que o contrato 095-2020 de prestações de serviços para internação compulsória de W.C.F, Processo Nº 0016427-742019 para tratamento de dependência química, nos termos do Processo Administrativo PCR 076-2019 – Dispensa de Licitação 019-2019.

Considerando que o usuário W.C.F teve alta hospitalar na data 30-03-2020, pede-se rescisão contratual a partir do dia 01-07-2020.

Atenciosamente:

Simone Zanardi
Simone A. Zanardi Burakowski
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE - LUZ / MG

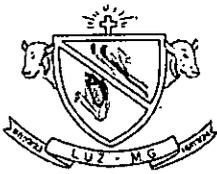
Simone Alzira Zanardi Burakowski
Secretária de Saúde – Luz

Ilmo. Sr.

Wagner Botinha

Secretário de Administração

Luz / MG.



Prefeitura Municipal de Luz
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



RESOLUÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 095/19 DE 26.08.2019

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. **AILTON DUARTE**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735, bairro Senhora Aparecida, também nesta cidade, denominado como **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA TERAPEÚTICA LÂMICA LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 19.120.791/0001-11, estabelecida na Rodovia BR -354 s/n Km 2505/ Zona Rural em Lagoa Formosa-MG, CEP: 38.720-000, representada por Sr. Rogério Joaquim Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 593, Apto. 102, centro em Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-134, MG, denominado **CONTRATANTE**, no final assinados, resolvem rescindir o presente contrato em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, as normas e condições estabelecidas neste edital, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Considerando o interesse e conveniência de ambas as partes em rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2019 de 26 de Agosto de 2019, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE W.C.RF. NEMOR DE IDADE, PROCESSO JUDICIAL Nº 0016427-74.2019 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA", previstos nos termos do Processo administrativo PRC- 076/19- Dispensa 019/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2019 de 26 de Agosto de 2019 - PRC Nº 076/19- Dispensa 019/19, firmado entre as partes, cujo o objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE W.C.RF. NEMOR DE IDADE, PROCESSO JUDICIAL Nº 0016427-74.2019 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA", decide rescindir a partir do dia 01.07.2020.

Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, bem como a cláusula sétima do Contrato. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente na Lei de Licitações e Contratos.

Luz/MG, 01 de Julho de 2020.


AILTON DUARTE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

**SERVIÇO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 095/19 DE 26.08.2019

O MUNICÍPIO DE LUZ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. AILTON DUARTE, brasileiro, casado, portador do CPF nº 081.819.936-91, residente e domiciliado na Praça Rotary nº 735, bairro Senhora Aparecida, também nesta cidade, denominado como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLÍNICA TERAPEÚTICA LÂMICA LTDA, inscrita sob o CNPJ: 19.120.791/0001-11, estabelecida na Rodovia BR -354 s/n Km 2505/ Zona Rural em Lagoa Formosa-MG, CEP: 38.720-000, representada por Sr. Rogério Joaquim Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, nº 593, Apto.102, centro em Patos de Minas/MG, CEP: 38.700-134, MG, denominado CONTRATANTE, no final assinados, resolvem rescindir o presente contrato em conformidade com a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei nº8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, as demais normas legais aplicáveis, as normas e condições estabelecidas neste edital, e mediante as cláusulas e condições seguintes.

Considerando o interesse e conveniência de ambas as partes em rescindir o Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2019 de 26 de Agosto de 2019, "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE W.C.F. NEMOR DE IDADE, PROCESSO JUDICIAL Nº 0016427-74.2019 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA", previstos nos termos do Processo administrativo PRC- 076/19- Dispensa 019/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Rescindir entre as partes o Contrato de Prestação de Serviços nº 095/2019 de 26 de Agosto de 2019 - PRC Nº 076/19- Dispensa 019/19, firmado entre as partes, cujo o objeto: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA DE W.C.F. NEMOR DE IDADE, PROCESSO JUDICIAL Nº 0016427-74.2019 PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA", decide rescindir a partir do dia 01.07.2020.

Este procedimento tem como base legal o artigo 79, inciso II, da lei federal nº 8.666/93, bem como a cláusula sétima do Contrato. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente na Lei de Licitações e Contratos.

Luz/MG, 01 de Julho de 2020.

AILTON DUARTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:90BC2793

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 06/07/2020. Edição 2791

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>